



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1511/2022, de 15-08-2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PISO PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05/05/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº. 120 de 05/05/2022.

**Parágrafo primeiro-** Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias não será inferior a 2 (dois), salários mínimos, e será repassado pela União aos Municípios, ao Estado e ao Distrito Federal.

**Parágrafo segundo-** O pagamento do piso, ou seja, dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias não inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), permanecendo os demais direitos dos servidores amparados pelo Plano de Carreira do Servidor e Regime Jurídico.

**Parágrafo terceiro-** Havendo repasse a partir do dia 05/05/2022 o pagamento será a partir desta data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Artigo 2º** - As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.  
EM 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**